

## **RESOLUÇÃO FUPEF Nº 07/2024**

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E ADIANTAMENTO NO PAÍS**

A Diretoria Executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para concessão de diárias, uniformizar procedimentos e orientar os coordenadores de projetos e colaboradores, tendo como fundamento legal: Consolidação das Leis de Trabalho, art. 457, § 2º - 7.423/2010 e art. 32, VI da Resolução 41/17 COPLAD/UFPR, Decreto Nº 5.992/2006 e suas alterações; demais normas aplicáveis e as boas práticas contábeis, **RESOLVE**, que:

**Art. 1º** - Poderão ser concedidas diárias aos colaboradores da FUPEF e aos profissionais vinculados aos projetos, executados ou apoiados pela FUPEF, desde que previsto no Plano de Trabalho do Projeto e a profissionais que a Diretoria Executiva considerar de apoio as ações da FUPEF.

**Parágrafo Único:** Poderão ser concedidas diárias aos colaboradores externos e eventuais, que não possuem vínculo ao projeto, desde que previsto no Plano de Trabalho, mediante justificativa apresentada pelo coordenador e concordância da Diretoria Executiva da FUPEF.

**Art. 2º** – Em conformidade com o Decreto Nº 5.992/2006 - Art. 2º, as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e limites estabelecidos pelo mesmo Decreto.

**Parágrafo Único:** As diárias não integram a remuneração do colaborador, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal (Imposto de Renda).

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.

**Parágrafo Único:** O colaborador/coordenador/profissional fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a FUPEF custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

**Art. 4º** - Os limites máximos de valores das diárias a serem concedidas têm como parâmetro os valores estabelecidos a seguir.

Grupo	Cidades	Coordenador de projeto, membro da equipe, aluno de pós-graduação ou colaborador eventual com ensino superior	Estagiário, aluno de graduação ou colaborador eventual sem ensino superior completo
A	Brasília, Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo	784,00	549,00
B	Outras capitais de estados	626,00	439,00
C	Demais deslocamentos	516,00	376,00

**Parágrafo Único:** O Coordenador do projeto, para adequar os valores das diárias aos recursos disponíveis, terá a possibilidade de estabelecer o valor da diária, respeitando os limites máximos estabelecidos nesta resolução.

**Art. 5º** - As diárias serão solicitadas por meio de formulário específico, onde deverá constar o período de afastamento; justificativa da viagem; meta e/ou fase a qual se vincula; dados do beneficiário; carimbo e assinatura do Coordenador do Projeto e Diretoria da FUPEF.

**Parágrafo único:** A solicitação de diárias deverá ser protocolada na FUPEF com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da viagem. Casos excepcionais deverão apresentar justificativa e autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - Para comprovação da viagem o beneficiário deverá apresentar relatório de viagem individual (atividades realizadas), com documentos comprobatórios, tudo devidamente atestado pelo Coordenador do Projeto ou Diretor Científico da FUPEF.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se documentos comprobatórios os certificados de participação (reunião, congresso, curso, treinamento etc.), comprovantes de hospedagem, comprovantes de embarque, ou bilhetes de passagens, comprovantes de abastecimento de combustível ou comprovantes com despesas de alimentação, ambos com o CPF do beneficiário. Aceita-se de forma complementar comprovantes de pedágios e fotografias que comprovem a permanência do beneficiário no local de destino e/ou o desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para apresentação do Relatório de Viagem e documentação comprobatória é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do retorno do beneficiário.

**Parágrafo Terceiro:** Nas situações em que não ocorrer a correspondente prestação de contas no prazo regulamentar, a FUPEF emitirá documento de cobrança do valor correspondente em

face do Coordenador do Projeto, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do recurso à conta corrente do Projeto.

**Art. 7º** - Em casos excepcionais poderá ser concedido adiantamento de recursos financeiros para fins de cobertura de despesas de viagem no âmbito dos projetos em execução e/ou por necessidade e conveniência da administração da FUPEF, sendo vedada a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

- a) Quando concomitante o beneficiário receber diária;
- b) Quando houver determinação contrária pelo órgão financiador; e
- c) Quando houver pendência de prestação de contas de diárias ou adiantamentos em nome do mesmo beneficiário.

**Parágrafo único:** O adiantamento visa atender despesas eventuais, em viagens a serviço e outras especiais de pequeno vulto que exijam pagamento imediato, inclusive alimentação, hospedagem e deslocamentos, quando não houver o pagamento de diárias, quando não for possível o faturamento via agência de viagem licitada pela FUPEF para essa finalidade.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as Resoluções nº 01/2024-FUPEF e nº 02/2024-FUPEF, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que os planos de aplicação dos projetos em execução sejam readequados. Findo este prazo, salvo casos excepcionais a serem analisados individualmente, pela Diretoria da FUPEF, não serão mais concedidos adiantamentos de viagens.

Curitiba 11 de novembro de 2024

**Diego Tyszka Martinez**  
Diretor Administrativo  
FUPEF do Paraná

**Romano Timofeiczuk Júnior**  
Diretor Financeiro  
FUPEF do Paraná

**Eduardo Teixeira da Silva**  
Diretor Científico  
FUPEF do Paraná

**Departamento Jurídico - FUPEF do Paraná**

ANGELO ANTUNES & OTILIA BOJAN ADVOGADOS ASSOCIADOS